

DECISÃO DA COMISSÃO

de 28 de Julho de 2008

relativa à não inclusão de certas substâncias nos anexos I, I-A ou I-B da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado

[notificada com o número C(2008) 3854]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/681/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2, segundo parágrafo, do artigo 16.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1451/2007 da Comissão, de 4 de Dezembro de 2007, relativo à segunda fase do programa de trabalho de 10 anos mencionado no n.º 2 do artigo 16.º da Directiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à colocação de produtos biocidas no mercado ⁽²⁾, estabelece uma lista de substâncias activas a avaliar, tendo em vista a eventual inclusão das mesmas nos anexos I, I-A ou I-B da Directiva 98/8/CE.

(2) Em relação a um certo número de combinações substância/tipo de produto constantes dessa lista, todos os participantes decidiram interromper a sua participação no programa de análise ou não foi recebido nenhum processo completo, dentro do prazo definido no artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1451/2007, pelo Estado-Membro designado relator da avaliação.

(3) Em consequência, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º, do n.º 1 do artigo 12.º e do n.º 5 do artigo 13.º do Regulamento (CE) n.º 1451/2007, a Comissão informou desse facto os Estados-Membros. Essa informação foi igualmente tornada pública, por via electrónica, em 22 de Junho de 2007.

(4) No prazo de três meses a contar dessa publicação, nenhuma pessoa ou nenhum Estado-Membro manifestou interesse em assumir o papel de participante em relação às substâncias e aos tipos de produtos em questão.

(5) Nos termos do n.º 5 do artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 1451/2007, as substâncias e os tipos de produtos em questão não devem, portanto, ser incluídos nos anexos I, I-A ou I-B da Directiva 98/8/CE.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As substâncias e os tipos de produtos que constam do anexo da presente decisão não são incluídos nos anexos I, I-A ou I-B da Directiva 98/8/CE.

Artigo 2.º

Para efeitos do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1451/2007, a presente decisão é aplicável a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 28 de Julho de 2008.

Pela Comissão

Stavros DIMAS

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 123 de 24.4.1998, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2008/31/CE (JO L 81 de 20.3.2008, p. 57).

⁽²⁾ JO L 325 de 11.12.2007, p. 3.

ANEXO

SUBSTÂNCIAS E TIPOS DE PRODUTOS A NÃO INCLUIR NOS ANEXOS I, I-A OU I-B DA DIRECTIVA 98/8/CE

Nome	Número CE	Número CAS	Tipo de produto
Formaldeído	200-001-8	50-00-0	11
Formaldeído	200-001-8	50-00-0	12
Formaldeído	200-001-8	50-00-0	13
Éter 2-(2-butoxi)etílico e 6-propilpiperonílico/Butóxido de piperonilo	200-076-7	51-03-6	19
1,3-Dibromo-5,5-dimetil-hidantoína	201-030-9	77-48-5	2
1,3-Dibromo-5,5-dimetil-hidantoína	201-030-9	77-48-5	11
1,3-Dibromo-5,5-dimetil-hidantoína	201-030-9	77-48-5	12
Naftaleno	202-049-5	91-20-3	19
m-Cresol	203-577-9	108-39-4	2
m-Cresol	203-577-9	108-39-4	3
Ácido hexa-2,4-dienóico/Ácido sórbico	203-768-7	110-44-1	8
Benzoato de benzilo	204-402-9	120-51-4	18
Benzotiazolo-2-tiol	205-736-8	149-30-4	2
Benzotiazolo-2-tiol	205-736-8	149-30-4	7
Benzotiazolo-2-tiol	205-736-8	149-30-4	9
Benzotiazolo-2-tiol	205-736-8	149-30-4	11
Benzotiazolo-2-tiol	205-736-8	149-30-4	12
Benzotiazolo-2-tiol	205-736-8	149-30-4	13
2-Hidroxi-4-isopropil-2,4,6-ciclo-heptatrien-1-ona	207-880-7	499-44-5	10
Brometo de sódio	231-599-9	7647-15-6	4
Brometo de sódio	231-599-9	7647-15-6	6
Brometo de sódio	231-599-9	7647-15-6	13
Ácido bórico	233-139-2	10043-35-3	18
Brometo de amónio	235-183-8	12124-97-9	2
Brometo de amónio	235-183-8	12124-97-9	4
Brometo de amónio	235-183-8	12124-97-9	6
Cis-tricos-9-eno	248-505-7	27519-02-4	18
Éter 3-fenoxibenzílico e 2-(4-etoxifenil)-2-metilpropílico/Etofenprox	407-980-2	80844-07-1	2
Éter 3-fenoxibenzílico e 2-(4-etoxifenil)-2-metilpropílico/Etofenprox	407-980-2	80844-07-1	3
(1R,3R)-2,2-Dimetil-3-(2-metilprop-1-enil)-ciclopropanocarboxilato de (RS)-3-alil-2-metil-4-oxociclopent-2-enilo (mistura de 2 isómeros: 1R trans: 1RS; 1:1)/Bioletrina/d-trans-Aletrina	Produto fitofarmacêutico	—	18
Espinosa: produto de fermentação promovida por microrganismos do solo que contém espinosina A e espinosina D	Produto fitofarmacêutico	—	3